



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 34 / 2021 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.025760/2021-81

Maceió-AL, 12 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o Regulamento para a implantação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP, do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 11 de agosto de 2021.

Considerando o Processo nº 23041.017170/2021-85, de 31/5/2021;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso VI, e demais diretrizes gerais para a implementação das ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do servidor que constam da Norma Operacional de Saúde do Servidor - NOSS, instituída pela Portaria Normativa Nº 03, de 07 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

Considerando a necessidade da implementação de ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho no Instituto Federal de Alagoas - Ifal, bem como a instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho, com valorização e estímulo à participação dos (as) servidores (as) na qualidade de agentes transformadores.

RESOLVE

Art. 1º. Criar as Comissões Internas de Saúde do Servidor Público - CISSP no âmbito do Ifal, e estabelecer parâmetros para a sua implementação na forma deste Regulamento.

Art. 2º. As CISSP deverão ser constituídas em todos os *campi*, unidades avançadas e reitoria do Ifal.

Art. 3º. As CISSP possuem caráter preventivista sobre questões pertinentes ao meio ambiente, à saúde e à segurança do trabalho.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 4º. As CISSP têm como finalidade contribuir para uma gestão compartilhada com os objetivos de:

I. propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II. propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho; e

III. valorizar e estimular a participação dos(as) servidores(as), enquanto protagonistas e detentores(as) de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 5º. A CISSP será organizada e mantida, de forma independente, de acordo com a especificidade de cada *campi*, unidade avançada e reitoria.

§ 1º - O número de membros componentes da CISSP de cada unidade (*campi*, unidades avançadas e reitoria) será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 30 (trinta) servidores(as), devendo cada comissão ser composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 10 (dez) membros;

§ 2º - A CISSP será composta de representantes de diversos setores dos *campi*, das unidades avançadas e da reitoria, preferencialmente: da saúde e segurança do trabalho (quando existir), da gestão de pessoas, da manutenção, da coordenação de laboratórios (quando existir) e do ensino.

Art. 6º. A designação dos (as) servidores (as) a integrarem a CISSP dar-se-á por meio da indicação do (a) gestor (a) de cada unidade, com emissão de portaria, e deverá considerar os critérios de disponibilidade e qualificação do (a) servidor (a), e da prioridade aos setores segundo o risco.

Art. 7º. O mandato dos membros designados terá a duração de 2 (dois) anos, contados da data da portaria de designação, sendo permitida uma recondução dos membros designados por igual período.

Art. 8º. Serão garantidas aos membros da CISSP condições que não descaracterizem suas atividades normais no instituto.

Art. 9º. Cada CISSP contará com um (a) coordenador (a), um (a) vice-coordenador (a) e um (a) secretário (a), escolhidos (as) entre os membros.

Art. 10. Os membros da CISSP serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 11. Os (as) servidores (as) designados (as) para compor a CISSP participarão de curso de formação, de caráter obrigatório, organizado pela Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho, com carga horária de 20 (vinte) horas.

Art. 12. A documentação referente ao processo de criação das CISSP, incluindo as portarias de designação e o calendário das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 13. São atribuições da CISSP:

I. identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar os mapas de riscos ocupacionais, com a participação do maior número de servidores(as), com assessoria da Equipe de vigilância e Segurança no Trabalho;

II. elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III. participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV. realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos (as) servidores (as);

V. realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI. divulgar aos(às) servidores(as) informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII. orientar os trabalhadores das empresas terceirizadas e as suas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) sobre os riscos e medidas de controle presentes nos ambientes de trabalho, com suporte da Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho;

VIII. participar, com a Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho, das discussões promovidas pelo Ifal para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos (as) servidores (as);

IX. requerer à Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos (as) Servidores (as);

X. colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

XI. divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras;

XII. participar, em conjunto com a Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XIII. requisitar à Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho e analisar informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos (as) servidores(as);

XIV. requisitar ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) as cópias das Comunicações de Acidente em Serviço do Servidor Público Federal -CAT/SP emitidas;

XV. promover, anualmente, em conjunto com a Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho, a Semana Interna da Saúde do Servidor Público - SISSP; e

XVI. participar, anualmente, em conjunto com o Ifal, de campanhas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, e de promoção à saúde e qualidade de vida no trabalho.

Art. 14. Cabe ao (à) gestor (a) de cada unidade, no âmbito de suas atribuições:

I. estimular e apoiar a criação da CISSP;

II. realizar ampla divulgação para que todos os(as) servidores(as) tenham conhecimento do início da implantação da Comissão e de suas atribuições;

III. proporcionar aos membros da CISSP os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, viabilizando espaço físico e garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho;

IV. conhecer e valer-se das orientações da CISSP na perspectiva de uma gestão participativa, assegurando a participação dos membros da comissão nas tomadas de decisões relativas à saúde e segurança do trabalho; e

V. assegurar o cumprimento das ações propostas pela CISSP.

Art. 15. Cabe aos (às) servidores (as):

I. colaborar com a gestão da CISSP;

II. indicar à CISSP, à Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho e ao (à) gestor (a) da unidade situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho; e

III. observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 16. Cabe ao (à) coordenador (a) da CISSP:

I. convocar os membros para as reuniões da CISSP;

II. coordenar as reuniões da CISSP, encaminhando ao(à) gestor(a) da unidade e à Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho as decisões da comissão;

III. manter o (a) gestor(a) informado (a) sobre os trabalhos da CISSP;

IV. coordenar e supervisionar as atividades de secretaria; e

V. delegar atribuições ao (à) vice-coordenador (a).

Art. 17. Cabe ao (à) vice-coordenador (a) da CISSP:

I. executar atribuições que lhe forem delegadas; e

II. substituir o (a) coordenador(a) nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 18. O (a) coordenador (a) e o (a) vice-coordenador (a) da CISSP, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I. cuidar para que a CISSP disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II. coordenar e supervisionar as atividades da CISSP, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III. delegar atribuições aos membros da CISSP;

IV. promover o relacionamento da CISSP com a Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho; e

V. divulgar as decisões da CISSP a todos (as) os (as) servidores (as) da unidade.

Art. 19. O (a) secretário (a) da CISSP terá por atribuição:

I. acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II. preparar as correspondências; e

III. outras que lhe forem conferidas.

Art. 20. Compete à Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho:

I. acompanhar o processo de implantação da CISSP, assessorando as suas ações, no âmbito de cada *campi*, unidade avançada e reitoria;

II. capacitar e apoiar as CISSP no planejamento, implementação, articulação e execução de ações de acordo com cada realidade local;

III. articular e firmar parcerias intra e intersetoriais para potencializar o desenvolvimento das ações propostas e o treinamento dos membros da CISSP;

IV. promover e divulgar ações de educação e promoção à saúde, visando à socialização de informações;

V. estimular o senso de corresponsabilidade e autonomia dos (as) servidores (as) na adoção de práticas individuais e coletivas que contribuam para a melhoria dos ambientes organizacionais e dos processos de trabalho;

VI. valorizar e democratizar experiências de ações de educação e promoção à saúde implementadas pelas CISSP ou pelos(as) servidores(as), por meio de espaços de socialização das ações para toda a comunidade acadêmica;

VII. promover ações que mantenham e fortaleçam as relações interpessoais e socioprofissionais na perspectiva de um ambiente organizacional saudável que contribua para a qualidade de vida no trabalho; e

VIII. realizar a investigação de acidentes em serviço informados por meio da Comunicação de Acidente em Serviço do Servidor Público Federal - CAT/SP.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 21. A CISSP terá reuniões ordinárias bimestrais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art. 22. As reuniões ordinárias da CISSP serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado.

Art. 23. As reuniões da CISSP terão atas assinadas pelos presentes e com encaminhamento de cópias, via correio eletrônico, para todos os membros, para o (a) gestor (a) da unidade e para a Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho.

§ 1º - As atas devem ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 24. Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

I. houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II. ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; e

III. houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 25. As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 26. O membro perderá o mandato, sendo substituído por outro designado, quando faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.

§ 1º - A indicação do novo membro substituto deve ser feita pelo (a) gestor (a) da unidade no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - O treinamento do novo membro designado deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da portaria.

Art. 27. Nos casos de desistência ou afastamento definitivo de um dos membros, a indicação e o treinamento devem seguir o que está descrito nos § 1º e § 2º do artigo anterior.

Art. 28. Qualquer servidor (a) do Ifal poderá participar das reuniões da CISSP, tendo direito apenas à manifestação verbal.

Art. 29. Os membros da CISSP terão acesso a quaisquer dependências do Ifal, excetuando-se áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia do (a) responsável pelo setor.

CAPÍTULO V

Do treinamento

Art. 30. O curso de formação para os novos membros da CISSP deverá ser promovido pela Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho, antes da posse dos (as) designados (as).

§ 1º - O treinamento de CISSP em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

Art. 31. O treinamento para a CISSP deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I. estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como riscos originados do processo produtivo;

II. metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças de trabalho;

III. noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na unidade, considerando suas especificidades;

IV. noções sobre os programas voltados à saúde existentes na instituição;

V. noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária em vigor que embasam a criação da CISSP;

VI. princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle de riscos;

VII. noções básicas de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros; e

VII. organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Art. 32. O treinamento terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 8 (oito) horas diárias, e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 33. Para fins internos ao Ifal, entende-se como Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho os (as) profissionais: Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho, Técnico(a) de Segurança do Trabalho, Médico(a) do Trabalho e Enfermeiro(a) do Trabalho, pertencentes à unidade SIASS do Ifal.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Vigilância e Segurança no Trabalho do SIASS - Ifal.

Art. 35. Os *campi*, as unidades avançadas e a reitoria deverão implantar as CISSP em até 90 (noventa) dias após a aprovação do Regulamento junto às instâncias superiores do Ifal.

§ 1º - Para as unidades que já possuem a CISSP estabelecida, a Comissão deve se adequar às orientações deste Regulamento no mesmo prazo estipulado neste artigo.

Art. 36. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2021, conforme inciso II, do Artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, de 28/11/2019.

(Assinado digitalmente em 12/08/2021 12:40)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **34**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/08/2021** e o código de verificação: **8ed2da521d**